

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso, a título gratuito, de um Trator cortador de grama para a Comunidade de Santa Terezinha, ano 2014, marca/modelo TRAPP/48G24G60x8A, desenvolvido especialmente para o corte de grama.

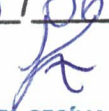
Os concessionários/beneficiados são os sócios que integram a comunidade de Santa Terezinha.

A cessão de uso pretendida justifica-se pelo fato de o Município ter adquirido um novo trator cortador de grama para atender, na integralidade, as demandas das Secretarias de Infraestrutura Urbana e Rural, de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, ficando o trator cortador de grama objeto da cessão em disponibilidade.

Além disso, a Comunidade de Santa Terezinha possui um campo de futebol onde, quase que semanalmente, o time de futebol da Comunidade realiza jogos amistosos e torneios com equipes da região, sendo o trator cortador de grama um maquinário indispensável para manutenção do campo e continuidade das práticas esportivas, que são também fomentadas e incentivadas pela Administração Municipal.

RECEBIDO EM

09/06/2025





Portanto, Senhores Vereadores, estas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 06 de junho de 2025.

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 037/2025, de 06 de junho de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso, a título gratuito, de bem móvel, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na concessão de uso, de forma não remunerada, do móvel de sua propriedade e que contém as seguintes especificações: um trator cortador de grama, ano 2014, marca/modelo TRAPP/48G24G60x8A, desenvolvido especialmente para o corte de grama.

Parágrafo único - Serão concessionários do bem móvel que trata o *caput*: Claudemir Tamanho, Amarildo Tamagno, Jandir da Silva, Glória Tamanho, Antônio Pasquali, Sadi Miotto, Lurde da Silva, Edileus Tieppo, Jandir Miotto, Ana Michelin Miotto, Nilson Panisson, Valdemar Fontana, Rogerio Fontana, Terezinha Gratieri, Otavino Miotto, Luiz Lopes, Rosalino Pasquali, Angelo Risson, Antônio Miotto, Narciso Silipi, Jusuino Risson, Ivalino Bonora, Fabiano Pasquali, Valdemar Girardi, Rudimar de Oliveira, Terezinha Fontana, João Francisco Piffer e Silver Piffer.

Art. 2º. O equipamento objeto desta concessão de uso deverá ser utilizado de acordo com sua natureza.

Art. 3º. A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a juízo da municipalidade.

Parágrafo único - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não farão *jus* os concessionários ao direito de retenção.

Art. 4º. O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do imóvel.

Art. 5º. Fica vedado aos Concessionários transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Parágrafo Único - Caso outras comunidades do Município possuam interesse em utilizar o bem móvel ora concedido, os Concessionários deverão permitir o uso do equipamento pelos interessados, observado o disposto no *caput*.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 06 de junho de 2025.


Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal